



DOM - Magalhães de Almeida, terça-feira, 19 de novembro de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1493

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 – APOIO A PROJETO DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL, FESTIVAL E MOSTRA DE AUDIOVISUAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de audiovisual, a partir dos critérios estabelecidos no Artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar 195/2022, para receberem apoio financeiro, conforme categorias descritas na tabela do item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fortalecer, incentivar e promover a criação de produtos de audiovisual, impulsionando o crescimento das manifestações artísticas e culturais no Município de Magalhães de Almeida.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para a seleção de 01 (um) projeto de formação, capacitação e qualificação nos diversos segmentos do audiovisual e 01 (um) projeto para a realização de festival e mostra de produções audiovisuais, conforme descrito na tabela abaixo:

Ordem	Categorias	Qtd. Total de Projetos	Valor Máximo Projeto	Valor Total
1	PROJETO CULTURAL DE OFICINAS VOLTADO PARA A FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO NOS DIVERSOS SEGMENTOS DO AUDIOVISUAL.	1	R\$ 11.826,00	R\$ 11.826,00
2	PROJETO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL E MOSTRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	1	R\$ 91.174,00	R\$ 91.174,00

PROJETOS APROVADOS:

- **PROPONENTE:** EDSON MENDONÇA DA COSTA – CPF: 615.***.***3-93
- **CATEGORIA:** PROJETO CULTURAL DE OFICINAS VOLTADO PARA A FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO NOS DIVERSOS SEGMENTOS DO AUDIOVISUAL.
- **PROJETO:** OFICINA FUNDAMENTOS DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
- **VALOR:** R\$ 11.826,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE SEIS REAIS).
- **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS:** 70
- **BÔNUS:** 10
- **PONTUAÇÃO TOTAL:** 80

- **PROPONENTE:** RENATO DAMASCENO SILVA – CPF: 044.***.***3-36
- **CATEGORIA:** PROJETO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL E MOSTRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
- **PROJETO:** FESTIVAL MAGA FEST MOVIES
- **VALOR:** R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)
- **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS:** 80
- **BÔNUS:** 15
- **PONTUAÇÃO TOTAL:** 95

O Chamamento regido por este Edital contou apenas com duas propostas submetidas, tendo estas contempladas conforme resultado acima. O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA SILVA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL
MAGALHÃES DE ALMEIDA – MA, 19 DE NOVEMBRO 2024.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Código de identificação: 5392bfe3fac7ab2f8df1e448fe232602c55917de

LEI N.º 640 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com Clínicas Médicas e Laboratórios para suprir as especialidades que a rede pública não dispõe, visando a implantação do Programa Meia Consulta e Exames que não são realizados na rede pública junto aos pacientes hipossuficientes do Município de Magalhães de Almeida - MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Clínicas Médicas e Laboratórios do Município para suprir as especialidades que a rede pública não dispõe, visando concessão de até 80% (oitenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas e exames realizados pelas Clínicas/Laboratórios particulares em pacientes hipossuficientes residentes no Município de Magalhães de Almeida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos e/ou diretores responsáveis pelas clínicas médicas e laboratórios que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta (Exames que não são realizados na rede pública municipal), objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de até 80% (oitenta por cento) na consulta médica exame, o paciente deverá retirar na clínica médica e laboratórios em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo Único - Em posse do documento expedido pela clínica e laboratórios, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta e exames, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A qualidade máxima de solicitação de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica e laboratórios conveniados, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito, Magalhães de Almeida - MA, em 19 de novembro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Dicleuma Rocha Pinto

Código de identificação: aa6872bd1b1101ebea4f4f179b9e2970d0ea51c6

EXTRATO DE ADESÃO CONTRATO N.º 20241118/2024 – ARP N.º 010/2024 – PE SRP N.º 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024011047/24

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CNPJ Nº 06.*.976/0001-*. **RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, CPF: *.189.*-00, **CONTRATADA:** ECO-MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.*.830/0001-, ESTABELECIDA NA RUA DAS BEGÔNIAS, N.º 03, JARDIM S.M.1, COHAMA, CEP 65072-563 - SÃO LUIS/MA, **REPRESENTANTE:** FABIO AURELIO SANTOS CARDOSO, CPF: *.537.**-04, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRO REVESTIMENTO A FRIO, EMULSÃO RC-1CE EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 86, § 2º, II, DA LEI N.º 14.133/21. **VALOR GLOBAL DE R\$ 4.986.579,00** (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). **DOTAÇÃO:** 15.451.0555.1027.0000-CONST. RECUP. CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARJETAS -44.90.51-OBRAS INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N.º 14.133, DE 2021. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto

Código de identificação: c8574225e9c5dda4a7becd664ad9e67316785d4f

LEI N.º 639 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Magalhães de Almeida – MA, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, para atender pessoas com deficiência na área educacional, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa de Desenvolvimento e Manutenção de Habilidades, proporcionando a inclusão de pessoas com deficiência na escola regular e na sociedade, atuando, também, para a qualificação dos profissionais que desenvolvem as ações didático-pedagógicas com alunos da instituição.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE tem por objetivos:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

- IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. Para a consecução destes:
- Disponibilizar serviços de apoio educacional composto por profissionais habilitados para que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de todos os alunos;
 - Promover situações de aprendizagem que o possibilitem a se aproximar do conhecimento, utilizando diferentes alternativas de estratégias de aprendizagens, favorecendo assim sua inclusão no sistema escolar e na sociedade;
 - Adequar os serviços educacionais à legislação vigente e às especificidades dos alunos;
 - Manter sistemática de planejamento, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
 - Ofertar os serviços multiprofissionais clínicos;
 - Promover o envolvimento e a coparticipação dos familiares no processo de inclusão do aluno, conferindo-lhes a participação no planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços e recursos oferecidos;
 - Promover a autonomia e independência dos alunos na aquisição e manutenção de hábitos adequados de vida diária como alimentação, higiene e vestuário (AVDS) e nas atividades da vida prática (AVPS), valorizando suas potencialidades e aumento da capacidade de convivência de vida social;
 - Contribuir para eliminar barreiras atitudinais, físicas e de acesso ao currículo, disponibilizando serviços, recursos, estratégias e ações pedagógicas adequadas a cada estudante da Educação Especial com altas habilidades ou superdotação, diante de suas necessidades e especificidades.
 - Estruturar, organizar e ofertar cursos de formação continuada em diversos formatos (palestras, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, especialização e outros) voltados para professores e profissionais da equipe multiprofissional e outros participantes da comunidade escolar;
 - Diagnosticar e emitir laudos que atestem a deficiência diagnosticada;

Art. 3º - É dever do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe Multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção do PEI ou PDI, de flexibilização curricular, adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando lhe for possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.

Art. 4º. Por força da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em atenção ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 7.611/2011, o público-alvo da educação especial do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE são:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/ auditiva/ física, sensorial), os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno do espectro do autismo: TEA, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único: É requisito essencial que os alunos estejam matriculados no ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica com deficiência ou outro transtorno de aprendizagem, ou que sejam jovens e adultos matriculados no EJAII – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com um acentuado grau de deficiência e que precisam de atendimento individual ou pequenos grupos.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata esta Lei:

I – Equipe Gestora:

- Coordenação Geral;
- Coordenação Administrativa;

II – Equipe do AEE:

- Professores;

III – Equipe Multiprofissional:

- Assistente Social;
- Psicólogo (a);
- Terapeuta Ocupacional;
- Nutricionista;
- Psicopedagogo (a);
- Fonoaudiólogo (a);
- Educador (a) Físico (a);
- Fisioterapeuta;
- Pedagogo (a)
- Médico Especialista;
- Odontólogo especializado na área.

IV – Equipe administrativa e de serviços gerais, na medida em que for necessário:

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

- a) - Recepcionista e/ou Secretária (o);
- b) - Auxiliar de limpeza;
- c) - Vigia;
- d) - Merendeira.

Art. 6º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível de acordo com as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

Art. 7º - Será celebrado convênio com a Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município para a disponibilização de professores, profissionais da área administrativa e serviços gerais, além de prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo Único - Estabelecer-se-á convênio com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para a formação da equipe multiprofissional.

Art. 8º - O referido Centro poderá celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e entidades privadas para disponibilização de Professores, profissionais da área Administrativa e Serviços Gerais, sendo o ente público responsável por prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, compra e manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expedientes.

Parágrafo Único – O Município, por meio de suas Secretarias Municipais, celebrará convênios com a finalidade formar e qualificar a equipe multiprofissional designada para o trabalho com o público alvo desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 19 de novembro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 217fbb02fd987d58b2090e59fcc7950ab155444c

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil